Projeto de Lei n.º 4.173/23

Alterações na tributação de investimentos no exterior



Tributação de Investimentos no Exterior

Aprovado ontem (29/11) pelo Senado, o PL traz importantes alterações na tributação de investimentos no exterior detidos por pessoas físicas e fundos fechados. Após publicada, a Lei entrará em vigor em 01/01/2024. Confira os principais pontos:



Transparência



Conformidade



Planejamento



Investimentos



INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Pessoas Físicas

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- Rendimentos tributados **IRPF** anualmente à alíquota única de 15%
- 🕜 Ativos virtuais e carteiras digitais serão considerados como aplicações financeiras e igualmente tributados em 15%¹
 - O As empresas que operarem no Brasil com ativos virtuais, independentemente de onde estiverem domiciliadas, deverão fornecer informações de seus clientes à RFB e go COAF
- 🕜 Poderão ser compensadas as perdas em aplicações financeiras no exterior, desde que comprovadas
- 💋 O imposto pago no exterior poderá ser compensado com o IRPF devido, desde que previsto em acordo internacional e os rendimentos recebam tratamento nos países

¹ O enquadramento dos ativos ou carteiras virtuais será objeto de regulamentação pela Receita Federal do Brasil.

LUCROS DAS **ENTIDADES CONTROLADAS NO EXTERIOR**

- 🖸 Lucros das controladas estrangeiras serão tributados anualmente (31/dez de ano), **independentemente** distribuição, à alíquota de 15%
- 🕜 Os lucros serão apurados em balanço anual da controlada, com base nos padrões brasileiros ou internacionais de contabilidade
- 🙆 A tributação automática dos lucros se aplica a entidades controladas:
 - localizadas em jurisdição tributação favorecida ou beneficiárias de regime fiscal privilegiado; ou
 - o que apurem renda ativa própria menor que 60% da renda total
- A pessoa física poderá optar pelo "regime" de transparência", declarando os bens, direitos e obrigações detidos controlada como se fossem detidos diretamente por ela²
- Lucros apurados até 31 de dezembro desse ano serão tributados apenas no momento da efetiva disponibilização

TRUSTS

- Os bens e direitos que compõe permanecerão sob titularidade instituidor até a sua transmissão ao beneficiário
- 🗸 A transmissão ao beneficiário pode ocorrer antes com a renúncia instituidor, em caráter irrevogável, de parte de patrimônio do trust
- mudança de titularidade considerada doação ou herança (o que ensejará a incidência de ITCMD) e os rendimentos ou ganhos de capital serão sujeitos ao IRPF do titular
- Os bens e direitos que compõem o trust deverão ser declarados na Declaração de Ajuste Anual de 2024 (ano-calendário 2023) do titular, pelo custo de aquisição

BENEFÍCIO PARA A ATUALIZAÇÃO OPCIONAL

- 🗸 A nova lei faculta ao contribuinte atualizar o valor de alguns bens ou direitos para o valor de mercado na data de 31/12/2023, tributando eventual ganho de capital à alíquota de 8%
- O benefício aplica-se a aplicações financeiras, bens imóveis (e direitos sobre imóveis), bens móveis sujeitos a registro e participações em entidades controladas nos termos do tópico anterior
- Os ativos devem ter sido necessariamente declarados na DAA do contribuinte em 2023 (anocalendário 2022)

² A opção é irrevogável e irretratável.

FUNDOS FECHADOS

no Brasil



REGIME GERAL - IRRF SOBRE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Os rendimentos de fundos (abertos ou fechados) sofrerão retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da seguinte forma:

Come-cotas

- Tributação periódica semestral, no último dia útil dos meses de maio e novembro.
- Incidente sobre a valorização da cota à alíquota de 15%, como regra regal, ou de 20%, no caso de fundos de curto prazo

Tributação regular

- 🗸 Tributação na data da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas, caso ocorra antes das datás do "come-cotas"
- 🗸 Incidente sobre a valorização da cota em percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas:

	Fundos de longo prazo	Fundos de curto prazo
Inferior a 180 dias	22,50%	22,50%
Entre 181 e 360 dias	20%	20%
Entre 361 e 720 dias	17,50%	-
Superior a 720 dias	15%	-

Eventos de fusão, cisão, incorporação ou transformação de fundos

- Tributação na data do evento (ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024), incidente sobre a valorização da cota à alíquota regularmente aplicável ao cotista
- Fica dispensada a incidência de IRRF em casos que envolvam fundos sob o mesmo regime de tributação ou não impliquem mudança na titularidade das cotas ou disponibilização de ativo aos cotitas
- Também não ensejam retenção as operações ocorridas em 2023 (i) sobre fundos que não estavam sujeitos do "come-cotas" où (ii) que geraram aumento de alíquota de IRRF dos cotistas

REGIME ESPECIAL E HIPÓTESES DE NÃO APLICABILIDADE DA LEI

- Alguns fundos, desde que enquadrados como "entidades de investimento" (exceto FIAs) e que cumpram determinados requisitos, estarão sujeitos a um regime especial, no qual não sofrerão come-cotas. Estarão contemplados os FIPs, os ETFs, os FIDCs e os FIAs, atendidos requisitos previstos em Lei.
- Os seguintes fundos continuarão regulados pelos seus regimes específicos: ETFs de Renda Fixa, FII, Fiagro, FIP-IE, FIP-PD&I, FIDCs de infraestrutura, fundos de investimento em títulos públicos, FIPs e FIEE (apenas em relação aos investimentos de residentes ou domiciliados no exterior) e fundos de investimentos com cotistas exclusivamente residentes ou domiciliados no exterior

REGRAS DE TRANSIÇÃO E TRIBUTAÇÃO DO ESTOQUE

- Como transição, os rendimentos apurados até 31 de dezembro de 2023 também ficarão sujeitos ao ÎRRF à alíquota de 15%. Assim, deverá ser tributado o aumento do valor patrimonial da cota inclusive com relação a exercícios anteriores (tributação do "estoque"), o que potencialmente pode ser considerado inconstitucional
- 👩 O tributo deverá ser pago à vista, até 31 de maio de 2024, ou em até 24 parcelas mensais e sucessivas, a partir dessa data
- Caso o contribuinte opte por recolher o IRRF de forma especial, antecipando o recolhimento, a alíquota será de 8%

